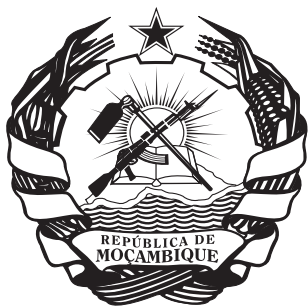




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 104 52C.

Aviso - LPP n.º 12937L.

Aviso - CM n.º 12740C.

Aviso - LPP n.º 11144L.

Aviso - LPP n.º 10196L.

Aviso - LPP n.º 11639L.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação AUDAZ.

Associação Moçambicana de Saúde e Nutrição Infantil – AMOSNI.

Associação pela Vida e Desenvolvimento Comunitário (AVIDA).

Associação Reconstituindo a Cidadania Moçambicana .

Associação dos Pilotos de Barra e Porto de Moçambique (MOMPA).

Arcgénio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adieng Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Agricultural Development - Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AgroNut, Limitada.

Amir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & E Air Solutions, Limitada.

Chaisa Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chimbu, Limitada.

Companhia Certa & Serviços, S.A.

Cow Skin Exportation, Limitada.

DEEPQ, S.A.

Diamond Gym, Limitada.

Eco 3D'S Services, Limitada.

Empresa Medi-Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada.

Escola Carvalhos Sagrados, Limitada.

Gestory Company, Limitada.

Giolabelle, Limitada.

Holistic Planet, Limitada.

Igreja Cristã Resgate de Deus.

Império Aproveitamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J&J Group Moçambique Investment, Limitada.

Terceira Conservatória do Registo Civil com Funções Notariais.

JAGS Precision Soluções, Limitada.

JJ - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KLM, Limitada.

Kosmologic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiyolity Frango, 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lhonypha's Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Street Transportes e Logística, Limitada.

Long Street Transportes e Logística, Limitada.

Magic Services & Investments, Limitada.

Mavota Auto Mecânica Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz - Infra e Investimentos, Limitada

Moz Interlocking Technologies, Limitada.

Msumbiji Transportes & Taxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Msumbiji Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niche Perfumery, Limitada.

Ntwananu Investimentos, Limitada.

Padaria e Pastelaria Montepuez, Limitada.

Perigrinus Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pioneiros Minerais, Limitada.

Piripiri's e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pushtech, Limitada.

Real Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Nthugi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rykolá Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SC - Simple & Comfortable Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sendela Comercial, Limitada

Trans Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uplack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Upy Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Whanacho Restaurante, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Pilotos de Barra e Portos de Moçambique - MOMPA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apresentando o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 50, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21 /91, de 3 de Outubro, vai reconhe-cida como pessoa jurídica a Associação dos Pilotos de Barra e Porto de Moçambique-MOMPA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Cristã Resgate de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã Resgate de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 14 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, e Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Reconstituindo a Cidadania Moçambicana como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Reconstituindo a Cidadania Moçambicana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Saúde e Nutrição Infantil - AMOSNI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Saúde e Nutrição Infantil - AMOSNI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, de Maio de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenias Saize*.

Governo do Distrito de Chongoene

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Audaz, com sede na Localidade de Chongoene-Sede, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos anexos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma e cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 4, reconheço como pessoa jurídica a Associação Audaz.

Governo do Distrito de Chongone, 27 de Março de 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 10452C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Julho de 2024, foi atribuída a favor de Indústria Sotomane, Lda, a Concessão Mineira n.º 10452C, válida até 21 de Dezembro de 2048, para tantalíte e minerais associados, no Distrito de Lugela e Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -16° 35' 30,00" | 36° 36' 50,00" |
| 2       | -16° 29' 50,00" | 36° 36' 50,00" |
| 3       | -16° 29' 50,00" | 36° 34' 00,00" |
| 4       | -16° 26' 40,00" | 36° 34' 00,00" |
| 5       | -16° 26' 40,00" | 36° 41' 10,00" |
| 6       | -16° 35' 30,00" | 36° 41' 10,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daúde*.

Aviso - LPP n.º 12937L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Zambeze Metals II, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12937L, válida até 14 de Fevereiro de 2030 para carvão, chumbo, cobre, espodumena, ferro, lepidolite, manganês, metais básicos, metais preciosos, ouro, platina, prata, tantalite, titânio, vanádio, zinco e minerais associados, nos Distritos de Chiuta, Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15° 50' 50,00" | 33° 45' 00,00" |
| 2       | - 15° 50' 50,00" | 33° 46' 00,00" |
| 3       | - 15° 51' 20,00" | 33° 46' 00,00" |
| 4       | - 15° 51' 20,00" | 33° 47' 00,00" |
| 5       | - 15° 52' 10,00" | 33° 47' 00,00" |
| 6       | - 15° 52' 10,00" | 33° 48' 00,00" |
| 7       | - 15° 53' 00,00" | 33° 48' 00,00" |
| 8       | - 15° 53' 00,00" | 33° 49' 00,00" |
| 9       | - 15° 53' 40,00" | 33° 49' 00,00" |
| 10      | - 15° 53' 40,00" | 33° 50' 00,00" |
| 11      | - 15° 54' 30,00" | 33° 50' 00,00" |
| 12      | - 15° 54' 30,00" | 33° 51' 00,00" |
| 13      | - 15° 55' 30,00" | 33° 51' 00,00" |
| 14      | - 15° 55' 30,00" | 33° 52' 30,00" |
| 15      | - 15° 56' 30,00" | 33° 52' 30,00" |
| 16      | - 15° 56' 30,00" | 33° 53' 20,00" |
| 17      | - 15° 57' 20,00" | 33° 53' 20,00" |
| 18      | - 15° 57' 20,00" | 33° 45' 0,00"  |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Maio de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12740C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mirembé Resources Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12740C, válida até 23 de Abril de 2050 para ilmenite, rútilo, titânio, zircão, no Distrito de Homóine e Jangamo, na Província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | - 24° 06' 0,00" | 35° 05' 00,00" |
| 2       | - 24° 06' 0,00" | 35° 08' 00,00" |
| 3       | - 24° 05' 0,00" | 35° 08' 00,00" |
| 4       | - 24° 05' 0,00" | 35° 09' 00,00" |
| 5       | - 24° 04' 0,00" | 35° 09' 00,00" |

| Vértice | Latitude        | Longitude     |
|---------|-----------------|---------------|
| 6       | - 24° 04' 0,00" | 35° 11' 0,00" |
| 7       | - 24° 14' 0,00" | 35° 11' 0,00" |
| 8       | - 24° 14' 0,00" | 35° 05' 0,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11144L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Chimwala Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11144L, válida até 29 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, estanho, granadas, lítio, morganite, ouro, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15° 56' 40,00" | 38° 48' 40,00" |
| 2       | - 15° 56' 40,00" | 38° 50' 50,00" |
| 3       | - 16° 03' 10,00" | 38° 50' 50,00" |
| 4       | - 16° 03' 10,00" | 38° 48' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10196L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Graphite III, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10196L, válida até 12 de Maio de 2030 para grafite, minerais associados, no Distrito de Nipepe na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 14° 08' 50,00" | 37° 55' 40,00" |
| 2       | - 14° 08' 50,00" | 38° 04' 50,00" |
| 3       | - 14° 14' 00,00" | 38° 04' 50,00" |
| 4       | - 14° 14' 00,00" | 37° 55' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Junho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11639L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Chinyere Resources Mining III, Lda., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11639L, válida até 2 de Maio de 2030, para grafite, no Distrito de Ancuabe, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 13° 11' 20,00" | 39° 57' 20,00" |
| 2       | - 13° 11' 20,00" | 40° 00' 10,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 3       | - 13° 12' 20,00" | 40° 00' 10,00" |
| 4       | - 13° 12' 20,00" | 39° 59' 40,00" |
| 5       | - 13° 14' 30,00" | 39° 59' 40,00" |
| 6       | - 13° 14' 30,00" | 40° 00' 10,00" |
| 7       | - 13° 15' 00,00" | 40° 00' 10,00" |
| 8       | - 13° 15' 00,00" | 39° 57' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação AUDAZ

O presente estatuto é elaborado tendo em atenção o preconizado na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovada pela Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro e pelo Regulamento das Microfinanças aprovado pelo Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Audaz, doravante designada AUDAZ, é uma associação civil, de direito privado, com sede na Vila de Chongoene, Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A AUDAZ é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse social e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AUDAZ é uma associação de âmbito distrital e prossegue fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AUDAZ é constituída por tempo indeterminado, com efeitos, a partir da data da sua aprovação e reconhecimento pelos órgãos competentes.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A AUDAZ prima pelos seguintes princípios:

a) independência institucional;

- b) cometimento com a causa de desenvolvimento das comunidades rurais;
- c) autonomia administrativa, financeira e técnica;
- e) eficiência e eficácia na gestão das suas actividades e programas;
- f) transparência na gestão financeira;
- g) integridade nas suas acções e decisões;
- h) respeito pela integração, emancipação financeira e sócio económica dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Fins e objectivos)

- Um) A AUDAZ tem como fim último conceber e implementar iniciativas que visam promover a inclusão financeira nas comunidades rurais.
- Dois) A AUDAZ tem como objectivos:
- a) promover o acesso ao crédito para as comunidades rurais;
  - b) massificar o acesso ao crédito habitacional;
  - c) promover a educação financeira das comunidades rurais;
  - d) promover a concepção e implementação de iniciativas empreendedoras.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

- Com vista ao alcance dos objectivos constantes do n.º 2, artigo 5.º do presente Estatuto, a AUDAZ desenvolverá as seguintes actividades:
- a) criar um fundo de poupança através de seus membros;
  - b) conceder crédito, aos membros e demais interessados, a uma taxa de juros aprovada em Assembleia Geral da associação;

- c) implementar projectos de massificação de crédito acessível e rápido às comunidades rurais;
- d) prestar assistência técnica às pessoas singulares e/ou colectivas na concepção e implementação de projectos de empreendedorismo em comunidades rurais;
- e) conceber e implementar iniciativas de educação financeira dirigidas às comunidades rurais.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

- Um) É membro da AUDAZ todo aquele que, por sua vontade, adira à mesma e contribua para objectivos da associação, comprometendo-se a estreita observância do presente estatuto e demais regulamentos.
- Dois) Pode afiliar-se como membro qualquer nacional que goze dos seus direitos de cidadania, que aceite e respeite o presente estatuto e seja admitida em assembleia como tal.
- Três) A afiliação de um membro à AUDAZ referida no n.º 2 do presente artigo é condicionada aos fundamentos seguintes:

- a) manifestação de interesse no acto da criação da associação;
- b) substituição da condição de membro em caso de invalidez e ou por morte.

Quatro) A substituição referida na alínea b) do n.º 3 do presente artigo, é aceite somente nos termos seguintes:

- a) o candidato à membro substituto reflectir a vontade do membro por substituir;
- b) a vontade de indicação do seu substituto deve ser expressa em uma carta por si elaborada, assinada e selada;

- c) o candidato a membro substituto sujeitar-se-á ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- participar na Assembleia Geral e exercer livremente o seu direito de voto sempre que necessário;
- ter acesso a qualquer informação ligada às actividades e iniciativas da associação;
- receber remunerações que a AUDAZ aprovar, durante o exercício de suas actividades, bem como as que resultarem da liquidação de seus passivos no acto da sua dissolução;
- apresentar sugestões que possam agregar valor à concretização dos objectivos da associação;
- eleger e ser eleito para qualquer órgão ou iniciativa da AUDAZ;
- indicar seu substituto legal, em carta selada, para casos de invalidez ou morte.

Dois) São deveres dos membros da AUDAZ:

- cumprir integralmente todas as disposições do presente estatuto e regulamentos;
- participar em reuniões para que for convocado;
- contribuir activamente para realização dos objectivos da associação;
- promover o bom nome da AUDAZ em todos os seus actos quer seja dentro ou fora da associação;
- não divulgar, sem a devida permissão, quaisquer informações referentes à AUDAZ;
- adoptar um estilo de vida exemplar como um membro comprometido com princípios éticos e morais da AUDAZ.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

A governação da AUDAZ é exercida pelos seguintes órgãos:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral - sua constituição, sessões e quórum)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AUDAZ, constituído pela totalidade de seus membros em pleno gozo de direitos nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou a pedido de um mínimo de um terço dos seus membros.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 60 dias em carta dirigida a cada membro, com indicação da ordem dos trabalhos da mesma.

Quatro) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias em carta dirigida a cada membro, com indicação da ordem dos trabalhos da mesma.

Cinco) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes pelo menos mais que a metade do total de seus membros.

Seis) A alteração, aprovação, dissolução dos estatutos, ou ainda dos principais objectivos é condicionada a presença de um mínimo de dois terços dos membros.

Sete) Não se reunindo o quórum referido nos n.ºs 5 e 6, a reunião será remarcada para 7 dias após adiamento, depois de ouvidos os ausentes.

Oito) As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Nove) O adiamento por ausência do quórum referido no n.º 6 e 7, artigo 10 do presente estatuto, só será permitido por uma vez, sendo que a segunda sessão convocada terá a legitimidade de deliberar validamente segundo a maioria dos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral da AUDAZ:

- eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- aprovar o perfil dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- alterar e aprovar os estatutos da associação;
- apreciar e aprovar os relatórios de actividades e financeiros;
- apreciar, discutir e homologar os programas, os planos de acção e orçamentos anuais de todos os pilares de actuação da AUDAZ;
- apreciar e aprovar os relatórios de auditorias internas e externas;
- deliberar sobre admissão, exclusão e readmissão dos membros;
- deliberar sobre as políticas da associação em conformidade com os seus objectivos;

i) deliberar sobre formas de representação da associação;

j) deliberar sobre a extinção da associação e liquidação do seu património, nos termos da legislação em vigor no País;

k) deliberar sobre parcerias estratégicas concorrentes para a materialização dos objectivos da AUDAZ.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- um presidente;
- um secretário;
- primeiro vogal;
- segundo vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem um mandato de 3 anos renovável uma única vez.

Três) São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as seguintes:

- convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- investir os membros dos órgãos sociais da AUDAZ nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral as seguintes:

- elaborar actas da Assembleia Geral;
- redigir a convocatória da Assembleia Geral;
- encaminhar convocatórias da Assembleia Geral aos membros;
- verificar a conformidade de condições para a realização da Assembleia Geral.

Cinco) São atribuições do primeiro vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- assessorar o secretário na elaboração das actas da Assembleia Geral;
- apoiar o secretário no envio de convocatória e demais documentos importantes aos membros da Assembleia Geral.

Seis) São atribuições do segundo vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- apoiar ao presídio da Mesa da Assembleia Geral na organização da Assembleia Geral;
- apoiar o presídio na execução de processos de votação, sempre que os processos deliberativos assim o exigirem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção, sua composição, mandato e reuniões)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior executivo ou de gestão da Associação AUDAZ.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e 4 directores dos pilares de actuação, correspondentes aos objectivos da associação.

Três) O Conselho de Direcção é representado por um presidente, que é eleito pelos restantes membros.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por mais da metade de seus membros.

Cinco) O Conselho de Direcção subordina-se à Assembleia Geral da AUDAZ.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) propor parcerias da AUDAZ com instituições e/ou indivíduos com potencial para complementar os esforços da organização na prossecução dos seus objectivos;
- b) apoiar e, sempre que apropriado, orientar os membros da associação na implementação estratégica das suas actividades e iniciativas organizacionais;
- c) propor os planos estratégicos e programas da associação, incluindo os seus orçamentos;
- d) preparar os planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios;
- e) contratar o pessoal técnico e consultores necessários para garantir a implementação de actividades ligadas aos objectivos da associação;
- f) adquirir, utilizar e alienar bens móveis e imóveis considerados apropriados e necessários para os objectivos da associação;
- g) propor programas e projectos a serem implementados.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) coordenar todas as actividades do Conselho de Direcção à luz das suas competências;
- b) representar o Conselho de Direcção em todas as comunicações deste órgão com a Assembleia Geral;
- c) representar a AUDAZ em todos os actos lícitos decorrentes da implementação dos planos e programas da associação;
- d) garantir a preservação do bom nome da AUDAZ em todos os actos advindos das competências do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Director do pilar de actuação:

- a) coordenar todas as actividades do pilar de actuação da AUDAZ de que é responsável;
- b) representar internamente o Conselho de Direcção em todas as comunicações deste órgão com a Assembleia Geral sempre que for indicado pelo Presidente do Conselho;
- c) apresentar ao Conselho de Direcção propostas de projectos, planos e orçamentos do pilar de que é responsável;
- d) apresentar ao Conselho de Direcção relatórios de actividades e de contas decorrentes de implementação dos planos do pilar de que é responsável;
- e) garantir a preservação do bom nome da AUDAZ em todos os actos advindos da actuação do pilar de que é responsável.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal, sua composição e mandato)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão de todos os actos e actividades da AUDAZ.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) um presidente;
- b) vice-presidente;
- c) um secretário.

Três) O Conselho Fiscal tem um mandato de 3 anos e, é renovável uma única vez.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) O património da AUDAZ é constituído pelos activos e passivos decorrentes da universalidade de bens, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou adquiridos.

Dois) A gestão e administração do património da associação são da responsabilidade do Conselho de Direcção, nos termos fixados pelo presente Estatuto e regulamentos.

Três) A gestão e administração do património da associação devem observar os mais altos padrões e boas práticas nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Sanções)**

Um) Os membros que violarem o presente estatuto ou por qualquer forma prejudicarem

o bom nome da associação, serão, de acordo com a gravidade da ofensa, sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Dois) A aplicação de cada uma das medidas punitivas previstas no número 1 do presente artigo deverá seguir disposições previstas em regulamento próprio.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Alteração do estatuto)**

O presente estatuto poderá ser revisto por uma proposta proveniente dos membros e aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A AUDAZ pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria não inferior a três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que outorgar a dissolução da associação, deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos seus bens, bem como designará os liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelas entidades competentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo que se encontre omissos no presente estatuto, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Chongoene, Maio de 2024.



## Associação Moçambicana de Saúde e Nutrição Infantil – AMOSNI

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A Associação adota a denominação de Associação Moçambicana de Saúde e Nutrição Infantil, adiante de signada por AMOSNI.

Dois) A AMOSNI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira

e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A AMOSNI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A AMOSNI tem a sua sede na Avenida Marginal, Hotel Gloria, n.º 4441, 1.º andar, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede da AMOSNI pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

São objectivos da AMOSNI:

- a) promover *coaching* nutricional direccionado exclusivamente para crianças, com foco na orientação de pais e cuidadores, através da realização de sessões educativas presenciais e virtuais através de canais de comunicação e redes sociais, promovendo métodos de introdução alimentar saudáveis, como o *Baby-Led Weaning* (BLW), e capacitando famílias para a autonomia alimentar das crianças desde a infância;
- b) promover consultas de nutrição, presenciais e virtuais, disponibilizadas a crianças e seus responsáveis, por meio de programas de atendimento social e educativo, oferecendo orientações personalizadas e disponibilizando receitas naturais e saudáveis, com o objectivo de fomentar hábitos alimentares equilibrados desde a infância;
- c) promover artigos infantis, incluindo roupas, calçados e outros acessórios desta classe, mediante campanhas de doação e recolha solidária junto da sociedade civil, parceiros e patrocinadores, para posterior distribuição gratuita a crianças em situação de vulnerabilidade social;
- d) promover produtos alimentares destinados a bebés, nomeadamente alimentos naturais e adequados

às necessidades nutricionais da primeira infância, através da organização de campanhas de sensibilização, feiras educativas e doações que vise beneficiar famílias carentes e programas sociais de apoio alimentar infantil;

- e) promover a distribuição de fraldas orgânicas, lenços humedecidos e toalhas para crianças, tendo como grupo-alvo crianças em situação de risco social, nomeadamente recém-nascidos e bebés de famílias economicamente desfavorecidas, sendo a distribuição feita no âmbito de projectos sociais e parcerias solidárias com organizações locais e internacionais;
- f) promover utensílios de louça infantil, como pratos, copos e talheres adequados à alimentação infantil, através de programas de apoio material às famílias assistidas pela AMOSNI, bem como em campanhas educativas sobre alimentação segura e práticas de higiene alimentar para crianças;
- g) promover serviços de *take-away* e *catering* voltados para a alimentação infantil, exclusivamente em actividades educativas, eventos comunitários, *workshops* e campanhas de sensibilização, fornecendo refeições saudáveis e equilibradas para crianças participantes;
- i) promover actividades complementares não proibidas por lei, desde que estejam alinhadas com o objectivo de garantir o bem-estar infantil e a promoção de hábitos de vida saudáveis, podendo incluir acções de formação, campanhas de sensibilização, programas de voluntariado e eventos comunitários educativos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Podem ser admitidas como membros da AMOSNI, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Susceptibilidade para ser membro)

Para ser admitido como membro da AMOSNI, o candidato deve atender às seguintes condições:

- a) ser maior de idade;

- b) ter interesse nas actividades desenvolvidas e nos objectivos da AMOSNI;
- c) apresentar uma solicitação formal de adesão à AMOSNI, acompanhada de documentos pessoais e outros requisitos estabelecidos pelo regimento interno;
- d) comprometer-se a respeitar os estatutos e as normas da AMOSNI; e
- e) ser aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção, conforme o que for determinado pelo regimento interno.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria dos membros)

A AMOSNI apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: são todos os que colaboraram na criação da AMOSNI ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral constitutiva;
- b) membros efectivos: as pessoas, empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal; e
- c) membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no país em serviço, as quais tal distinção se concede por prestação de serviços relevantes à AMOSNI.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da AMOSNI; e
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a AMOSNI obtenha.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da AMOSNI e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela AMOSNI; e
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade dos membros)**

Os membros perdem a qualidade de fazer parte da AMOSNI por:

- a) decisão voluntária ou por exclusão;
- b) voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão; e
- c) exclusão: O membro só pode ser excluído da AMOSNI por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Renúncia de membros)**

O membro da AMOSNI pode renunciar a essa qualidade, por meio de requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, indicando as razões para tal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Infracções)**

Constituem infracções no geral, quaisquer condutas censuráveis praticadas pelos membros da AMOSNI e em especial as seguintes:

- a) violação dos presentes estatutos, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos e instruções em vigor;
- b) ofensa ao prestígio da AMOSNI; e
- c) prática de acções que perturbem ou impeçam o livre exercício dos objectivos da AMOSNI.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Sanções)**

Um) Aos membros que cometerem infracções referidos no artigo anterior serão aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão; e
- d) expulsão.

Dois) Em caso de reincidência no cometimento de infracções a sanção é agravada sempre que possível.

Três) Nenhuma sanção é aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa, juntar provas e requerer diligências, no prazo de quinze dias.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção instaurar, dirigir o processo disciplinar e decidir sobre a sanção a ser aplicada no prazo de quinze dias após a apresentação da defesa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Duração dos mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais da AMOSNI exercem os respectivos mandatos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos sucessivos.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias contados da data da eleição.

Três) Os titulares cessantes manter-se-ão em funções até à efectiva tomada de posse dos novos membros eleitos.

Quatro) A renúncia ao mandato deverá ser comunicada por escrito a Assembleia Geral, produzindo efeitos trinta dias após a recepção da comunicação, salvo se, entretanto, for designado substituto.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza e funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes por ano, uma a cada semestre, em datas a serem propostas pelo Presidente da Mesa.

Quatro) A Assembleia Geral pode realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas por escrito até 15 dias úteis antes da realização da mesma pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, pelo vice-presidente da mesa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, os titulares do Conselho de Direcção e os titulares do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da AMOSNI e orçamento do ano seguinte;
- c) deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da AMOSNI, após voto favorável de 3/4 de todos membros; e
- d) eleger os órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) Nas suas faltas, impedimentos e ausências, o presidente é substituído por um membro da Mesa da Assembleia eleito dentre os membros presentes trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AMOSNI e é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- e) três vogais.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral e o processo de eleição será feito pela votação que se fará das listas apresentadas pelos candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição para o mais um mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com cinco dias de antecedência e são dirigidos pelo seu presidente.

Três) As deliberações são feitas por maioria de voto dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade e, devendo estas deliberações, constar de acta.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete aos titulares do Conselho de Direcção praticar todos actos tendentes a realização do objecto social da AMOSNI e em especial:

- a) garantir o cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) celebrar contratos, acordos e parcerias com vista a prossecução dos interesses da AMOSNI, após autorização da Assembleia Geral;
- c) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis da AMOSNI após autorização da Assembleia Geral;
- d) resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos;
- e) propor à Assembleia Geral o Orçamento e o Plano de Actividades; e
- f) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório, balanço e contas anuais.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimes-tralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus titulares ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da AMOSNI sempre que o julgue conveniente; e
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem

como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício de suas funções e assinadas pelos membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Património)

Constituem património da AMOSNI todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo ou doadores e os adquiridos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Fundos)

Constituem fundos da AMOSNI:

- a) os rendimentos da AMOSNI constituídas por receitas ordinárias e extraordinárias;
- a) as quotas dos seus membros;
- b) as indemnizações arbitrais a favor da AMOSNI;
- c) os rendimentos das actividades de promoção dos objectivos da AMOSNI; e
- d) a angariação de fundos através das actividades desenvolvidas pela AMOSNI e permitidas por lei.

### SECÇÃO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral ou ainda pela legislação moçambicana aplicável em Moçambique.

Dois) Caso se verifique qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto nos presentes estatutos e demais regras e regulamentos em vigor na AMOSNI, prevalece, em primeiro lugar, as disposições dos presentes estatutos, em segundo lugar o manual operativo da Associação e em terceiro lugar qualquer outro documento em vigor na Associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A dissolução da AMOSNI é por meio da deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, após voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os seus membros e, em caso de liquidação só responde o respectivo património social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da AMOSNI, a Assembleia Geral e todos os membros, decidem em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

## Associação pela Vida e Desenvolvimento Comunitário (AVIDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais, sob o n.º 105046733, uma associação denominada Associação pela Vida e Desenvolvimento Comunitário (AVIDA) que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação Associação pela Vida e Desenvolvimento Comunitário doravante denominada por (AVIDA), é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Âmbito, sede e duração

A AVIDA é de âmbito nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro, sediada na Cidade de Nampula, é constituída por tempo indeterminado a contar a data do reconhecimento jurídico, podendo abrir representações em todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A AVIDA tem como objectivos:

- a) promover o desenvolvimento comunitário nas áreas de agricultura, saúde, nutrição e segurança alimentar, WASH (água, saneamento e higiene), advocacia, educação, ação social, geração de renda, gestão de meio ambiente, emergência, pesquisa e avaliação de impacto;
- b) desenvolver projetos, programas e ações que visam o bem-estar e a melhoria das condições de vida das comunidades locais;

- c) fomentar a inclusão social, igualdade de género e empoderamento das pessoas marginalizadas;
- d) zelar pelo respeito aos direitos humanos, ambientais e sociais; e
- e) estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro sector para ampliar o alcance e impacto das suas atividades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Um) Constituem membros da AVIDA, toda pessoa singular ou coletiva, maior de 18 anos, sem nenhuma discriminação, desde que tenha os mesmos fins estatuídos no presente estatuto.

Dois) A decisão final da admissão de um membro compete à Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da AVIDA são:

- a) membros fundadores - aqueles que participaram a primeira Assembleia de Constituição da Associação e assinaram a respetiva ata;
- b) membros efetivos - aqueles que tendo preenchido a ficha de filiação e que foram aceites pela Assembleia Geral da associação;
- c) membros beneméritos - pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humanos; e
- d) membros honorários - pessoas ou entidades, que contribua tecnicamente, materialmente ou financeiramente regularmente, mas sem direito a voto nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AVIDA:

- a) eleger e ser eleito para órgãos da AVIDA;
- b) participar nas assembleias gerais, reuniões e atividades promovidos pela AVIDA;
- c) ter acesso as informações sobre gestão da AVIDA e suas atividades;
- d) propor ações, projetos e programas que se alinham com os objetivos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AVIDA:

- a) colaborar ativamente com as atividades e projetos da AVIDA;
- b) defender os direitos e os interesses legítimos dos membros AVIDA;
- c) exercer com responsabilidade os cargos dos órgãos sociais para quem for eleito;
- d) pagar pontualmente as joias, quotas mensais desde o mês da sua admissão;
- e) respeitar os princípios éticos e valores da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade dos membros:

- a) pelo não pagamento das quotas durante seis meses;
- b) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direção;
- c) prática de atos que violem os objetivos e interesses da AVIDA.

Dois) A qualidade de membro da AVIDA é pessoal e intransmissível.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AVIDA: a Assembleia Geral, o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais têm a duração de cinco anos, renováveis.

Dois) Se se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no n.º 1, deste artigo, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão soberano da AVIDA composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre do ano e extraordinariamente sempre que convocada à pedido do Presidente do Conselho de Direção ou Conselho Fiscal.

Dois) Considera-se constituída a Assembleia Geral quando estiverem presentes pelo menos 2/3 dos membros.

Três) As sessões da Assembleia Geral são realizadas na sede, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria de voto de 3/4 de todos membros presentes.

Cinco) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma ata a ser assinada pelo Presidente da Mesa e aprovada pelos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger todos membros dos órgãos sociais e destituir os membros do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e contas de cada ano económico;
- c) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- d) aprovar e alterar o estatuto;
- e) aprovar o plano anual de atividades e orçamento anual da AVIDA;
- f) aplicar a pena de expulsão;
- g) admitir os membros, sócios contribuintes, honorários/colaboradores sob proposta fundamentada da Direção;
- h) autorizar a filiação da AVIDA em qualquer outro organismo do género.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente da mesa, um vice-presidente e um secretário eleito.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direção é órgão administrativo e executivo da AVIDA que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Direção reúne-se semestralmente e sempre que for necessário, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

Dois) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de contas, o plano de atividades e orçamento para ano seguinte.

Três) O Conselho de Direção poderá nomear colaboradores, técnicos, assessores e coordenadores externos para funções executivas específicas, visando à boa execução dos programas, projetos e atividades.

Quatro) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatuais e deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direção:

- propor o plano de atividades e orçamento anual à Assembleia Geral;
- executar as atribuições previstas no estatuto e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral;
- realizar convênios, contratos e parcerias em nome da Associação AVIDA;
- exercer o poder disciplinar relativamente aos membros; e
- elaborar os regulamentos internos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da APADEC e é constituído por três (3) membros efetivos, designadamente: presidente, secretário e vogal.

Dois) O presidente é substituído pelo secretário em casos da sua ausência ou qualquer impedimento.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante a convocação do presidente ou secretário.

Dois) Das deliberações, serão elaboradas atas devidamente assinadas, que constarão no livro próprio ou em relatório paralelo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar todas as atividades;
- dar pareceres dos relatórios da atividade e conta de cada exercício económico;
- examinar a escrituração mensal e sempre que julgar necessário;
- fiscalizar a administração dos fundos, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- em caso de graves irregularidades convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditoria externa)

A auditoria externa na AVIDA será realizada por empresa ou profissional de auditoria independente, contratado para revisar as demonstrações financeiras, contábeis e administrativas.

#### SECÇÃO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Património)

Constituem património da AVIDA:

- os bens e direitos adquiridos por recursos próprios, doações, verbas, patrocínio, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- os bens móveis e imóveis adquiridos a título onerosos ou gratuito pela AVIDA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fundos)

Constituem fundo da AVIDA:

- as joias e quotas dos membros, donativos, subsídios e receitas;
- bens móveis e imóveis adquiridos ou edificados para as atividades da AVIDA;
- rendimentos obtidos em trabalhos remuneráveis à AVIDA.

Está conforme.

Lichinga, 24 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Associação Reconstruindo a Cidadania Moçambicana

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação Reconstruindo a Cidadania Moçambicana abreviadamente designada por Associação. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de carácter científico, investigativo e cultural, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A Associação tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, prédio Paulino Santos Gil, 4.º andar, n.º 1.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

- promover a inclusão económica de pessoas singulares e colectivas com projectos de geração de rendimento, por meio de programas de incubação, que envolve orientações legais, financeiras, gestão e *marketing*, desenvolvimento pessoal e corporativo e orientações de desenvolvimento de um domicílio profissional;
- promover o desenvolvimento dos projectos de geração de rendimento, através de programas de instrução empresarial e de financiamento;
- promover parcerias com o sector estatal e privado, para a melhor prossecução dos projectos de gestão de rendimentos, através de programas de cooperação;
- promover a literacia em projectos de geração de rendimento, por via de programas de estudos, feitos em seminários, colóquios, retiros e *workshops*.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros)**

Um) Podem ser membros da Associação todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes Estatutos, regulamento interno, deliberações e pro-gramas ou projectos da, desde que tenham interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias de membros)**

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na Associação após a constituição mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da Associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado-geral da Associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias se pagaram suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos; e
- d) membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da Associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros da Associação:

- a) apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) assistir e tomar parte das sessões da

Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;

- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) obter esclarecimento sobre aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da Associação;
- e) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a Associação e aos direitos dos seus membros; e
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros da Associação:

- a) contribuir para o património da Associação, através do pagamento da jóia e das quotas;
- b) competir pelo prestígio e progresso da Associação;
- c) engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convocadas;
- e) preservar e valorizar o património da Associação;
- f) prestar serviços a Associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro; e
- g) respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda de qualidade de membros)**

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito para o conselho de Direcção ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento no pagamento de quotas durante um período de 4 meses consecutivos;
- d) os que abandonam; e

- e) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo a Associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis apenas uma, excepto o mandato do Conselho de Direcção.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é por tempo indeterminado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Incompatibilidade)**

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrado em acta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Associação:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) definir as principais linhas de actuação da Associação;
- e) fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) deliberar sobre os planos de acção da Directoria Executiva; e
- i) exercer as demais competências previstas na Lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da Associação que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão de Coordenação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia

Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livro e os documentos que julgar convenientes;

- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
- e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;
- c) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- d) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- f) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;
- c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da Associação; e
- d) manter convenientemente escriturado é rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação é composto por um Director, um coordenador e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o Director Executivo um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar as finanças da Associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contactos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação previa da Assembleia Geral;
- b) assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativo para a Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) elaborar proposta de alteração dos presentes estatutos social e submetê-la à Assembleia Geral ordinária, na forma estatutária;
- e) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) promover a realização dos objectivos propostos pela Associação, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
- g) propor alterações ao regimento interno para apreciação da Assembleia Geral; e
- h) submeter a Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da Associação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos Administrativos e financeiros da Associação é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por

convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de  $\frac{3}{4}$  dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da;
- b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento; e
- f) examinar semestralmente as demonstrações de resultados e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo à Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Património)

Um) O património da Associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da Associação apenas responde o seu património social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Fundos)

Constitui fundos da Associação:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos pela Associação;
- d) os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) subvenções em dinheiro; e
- f) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da Associação e pela legislação moçambicana vigente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a Associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## Associação dos Pilotos de Barra e Portos de Moçambique (MOMPA)

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Associação dos Pilotos de Barra e Portos de Moçambique (MOMPA) é uma pessoa coletiva de Direito Privado sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A MOMPA é de âmbito nacional, com sede provisória na Avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A MOMPA constitui-se por tempo indeterminado

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Filiação)

A MOMPA pode filiar-se a outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A MOMPA tem os seguintes objectivos:

- a) fomentar o espírito de solidariedade e camaradagem entre os pilotos de barra e portos;
- b) promover a investigação no âmbito dos assuntos da sua actividade;
- c) estudar e promover o estabelecimento de condições uniformes de serviço;
- d) promover o prestígio do piloto nacional no país e no exterior;
- e) elaborar e apresentar às autoridades competentes recomendações e normas de conduta;
- f) promover o estudo de esquemas de mutualidade por reforma, perda de licença, incapacidade ou morte.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Podem ser membros da MOMPA todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que aceitam e se comprometem a executar o programa e estatutos da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria dos membros)

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) membro fundador, é toda pessoa que contribuiu para criação da associação ou que se ache inscrita, a data da realização da assembleia constituinte;
- b) membro efectivo, é toda pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira que contribui com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação e declara aceitar os estatutos e regulamento, exprimindo o desejo de fazer parte da associação, e que seja aceite pela assembleia;
- c) membro benemérito, é toda pessoa singular ou colectiva que contribui de forma económica substancial para prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Direitos dos membros da MOMPA:

- a) participar em todas as actividades e usufruir dos resultados;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral;
- e) requerer a convocação de assembleias gerais;
- f) usufruir dos serviços e benefícios oferecidos;
- g) participar em todas as realizações e ter acesso às publicações;
- h) ser informado pelos órgãos sociais sobre seus atos;
- i) recorrer à Assembleia Geral contra violações dos estatutos e atos irregulares.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) respeitar as resoluções da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais;
- b) participar das atividades da MOMPA e efetuar o pagamento da jóia de admissão e das quotas.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro aqueles que praticarem atos contrários à associação, deixarem de pagar as quotas durante 6 meses, ou forem punidos com a pena de expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Readmissão)**

Podem ser readmitidos aqueles que satisfizerem as condições de admissão ou forem readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Os membros estão sujeitos a advertência por escrito e expulsão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato e incompatibilidade de cargos)**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa e os membros efetivos e suplentes dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a filiação da MOMPA em organismos congéneres;
- c) deliberar sobre os estatutos, orçamento anual, relatório do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) resolver conflitos entre órgãos sociais ou associados;
- e) admitir membros honorários;
- f) deliberar sobre a dissolução da MOMPA.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção.

- a) executar as disposições estatutárias;
- b) dar execução às deliberações da Assembleia Geral e administrar os bens da MOMPA;
- c) elaborar os regulamentos internos da MOMPA;
- d) representar a MOMPA em juízo e fora dele;
- e) organizar e promover atividades associativas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) verificar a correta utilização dos fundos;
- c) dar parecer sobre o relatório, balanço, e contas do exercício.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e patrimônio**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação as jóias, quotas mensais, rendimentos das atividades da associação, subsídios, contribuições, legados, e outros donativos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Patrimônio)**

Constitui patrimônio da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A associação pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral com voto favorável de 3/4 dos membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

**Arcgénio – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, pela Conservatória do Registo de Entidade Legais de Niassa com o NUEL105016352, denominada, Arcgénio, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Victorino Victor Matias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede da empresa)**

Um) A sociedade adapta a denominação Arcgénio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto e presentes legais aplicativos.

Dois) Havendo necessidade, pode o proprietário, mudar o nome bastando ser documentado.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Lichinga, no Bairro Cimento, podendo se abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro desde que julgue conveniente.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a administração deslocar ou transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional ou internacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria em engenharia civil, arquitetura, urbanismo e, design: planeamento, elaboração e, estudos de projetos, fiscalização, gestão de obras e de contratos, pesquisas, experimentação, condução de ensaios e auditorias, medição e orçamento, e outros serviços técnicos afins.

Dois) Consultoria em engenharia ambiental: Projectos para preservação da biodiversidade, gerenciar recursos naturais e controle da poluição, tratamento de água, reciclagem de resíduos e, energia limpa. Estudos e avaliação dos impactos ambientais de projetos e obras, planejar, elaborar, coordenar e administrar práticas de gestão e preservação do meio ambiente e saneamento.

Três) Pode exercer outras actividades em que o sócio gerente decidir.

Quatro) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da Arcgénio é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por centos do capital social, pertencente ao proprietário Victorino Victor Matias.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de compra de acções ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Nos aumentos de capital social, o sócio goza do direito de preferência na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) O proprietário poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência, administração e representação)**

Um) O gerente e/ou presidente do conselho de administração (PCA) será o proprietário e um assessor.

Dois) O gerente ou pca, pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão

corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como, para terceiros estranhos da sociedade desde que seja de confiança mútua e devidamente assegurada pela procuração.

Três) No caso de delegação parcial de poderes para terceiros estranhos à sociedade, estes estão dispensados de prestação de caução e poderão ser destituídos a qualquer momento.

Quatro) As remunerações, substituições ou destituições da gerência, administração ou outro cargo, serão igualmente sujeitas a decisão do proprietário da sociedade nos termos legais vigentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade não dissolverá por morte do proprietário. Ela continuará exercendo as actividades pelos herdeiros ou representantes dos falecidos.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do proprietário.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração e ou revisão do estatuto)**

O estatuto está sujeito ao processo de revisões e alterações mediante a decisão do proprietário.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo quanto ficar omissa, será regulado através das disposições legais em vigor na República de Moçambique. Devem, ainda, ser consideradas outras menções obrigatórias constantes da legislação sectorial complementar desde que legalmente estejam justificadas.

Pemba, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Adieng Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046212, a entidade legal supra constituída por: Cristóvão Matias Ussaca de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500987970N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Inhambane a 27 de Janeiro de 2023, portador do NUIT 105039956, nascido a 5 de Janeiro de 1979, residente no Bairro Nhamiba, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane.

Constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Adieng Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) Adieng Engenharia & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo; e tem a sua sede no Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) construção civil;
- b) consultoria e fiscalização de obras;
- c) prestação de serviços de arquitetura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Cristóvão Matias Ussaca.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gestão e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Cristóvão Matias Ussaca, portador do NUIT n.º105039956, com

o n.º de telefone 876545005, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Abril de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050302, uma sociedade denominada Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Fernando Pedro Zunguze, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102469634A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2022, no estado solteiro e residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 2 C.2, Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Q.2 C.2.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística, armazenamento, embalagem e envio de cargas diversas e prestação de serviços de desembaraço aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio a 100%.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por Fernando Pedro Zunguze, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Fernando Pedro Zunguze ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Tudo o que ficou omissio será resolvido de acordo com a Lei de Comercial.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## African Agricultural Development Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105047839, denominada African Agricultural Development Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Shuyi Qiu, solteira, maior, natural de Hainan - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00068549A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, a 29 de Setembro de 2023 e residente na Rua S/n,

no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação African Agricultural Development Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- cultivo de plantas agrícolas, cereais (trigo, mandioca, arroz, milho, batata, etc), culturas comerciais (algodão, chá, café, etc);
- cultivo de hortaliças e frutas, plantio em estufa, produção orgânica;
- pecuária: criação de gado, suínos, aves e produção de laticínios;
- aquicultura: criação de peixes, camarões, mariscos;
- venda e aluguel de maquinário agrícola, tratores, colheitadeiras, equipamentos rurais;
- processamento de produtos agrícolas, secagem de grãos, processamento de frutas/carnes;
- produção de fertilizantes orgânicos e pesticidas, biofertilizantes, pesticidas ecológicos;
- consultoria em tecnologia agrícola, treinamentos agrícolas, análise de solo;

- i) importação/exportação de produtos agrícolas, comércio de produtos frescos e processados; e
- j) agroturismo e fazendas recreativas, turismo rural, experiências em fazendas.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e aumento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia única Shuyi Qiu.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

## CAPÍTULO III

### Da representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pela sócia única a senhora Shuyi Qiu, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura da administradora Shuyi Qiu, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação da sócia única, e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em Direito aplicável.

Pemba, 20 de Maio, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agronut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob o NUEL 105040880, uma sociedade Agronut, Limitada.

Agronut, Lda sita na Av./Rua, Fernão Magalhães, Bairro Central, n.º 1555, 1.º andar, Cidade de Maputo, representada pelo senhor Sriraaga Subramonian, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4668176, emitido na Índia, residente nesta Cidade de Maputo;

Abhijith Mohan de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Y6967930, emitido na Índia, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agronut, Limitada, e tem a sua na Avenida Fernão Magalhães, Bairro Central, n.º 1555, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por um objecto exercer as seguintes actividades: exercer a actividade de comércio geral a grosso e a retalho de castanhas, cereais com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sriraag Subramonian;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abhijith Mohan.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Sriraag Subramonian.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Sriraag Subramonian com plenos poderes para nomear mandatários (s) á sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do código comercial Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Amir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105044690 denominada Amir Comercial

– Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Amir Bare Tiyou, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Definição)

A sociedade Amir Comercial é uma sociedade unipessoal e adopta a denominação de Amir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade está no Bairro de Alto Gingone, Pemba – Cabo Delgado, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer ponto do país, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Natureza)

A Iyow Comercial, EI. é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e com fins lucrativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos alimentares;
- b) bebidas não alcoólicas;
- c) electrodomésticos e outros utensílios domésticos;
- d) motorizadas;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números um, dois, três, quatro e cinco em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Amir Bare Tiyou.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que a lei lhe confere e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do único sócio-gerente ou de mais um gestor, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, após consultados os gestores.

Pemba, 2 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



## C&E Air Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105050948, uma sociedade denominada C&E Air Solutions, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação C&E Air Solutions, Limitada, com duração por tempo indeterminado com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1803, Bairro Malhangalene, Distrito Kapfumo, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização e fornecimento de materiais

e embalagens homologadas para o transporte de mercadorias perigosas (*dangerous goods* – DG), o desenvolvimento e fornecimento de softwares de planos de voo e serviços correlacionados, bem como a prestação de serviços de apoio logístico terrestre, marítimo e aéreo, podendo ainda desenvolver outras atividades complementares ou associar-se a outras empresas de diferentes ramos, mediante deliberação da assembleia geral e conforme previsto na legislação em vigor.

Dois) Pretende também alinhar e prestar serviços nos setores de transporte, logística, aviação, tecnologia.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por ambos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social realizado é de 60.000,00MT, dividido em duas partes iguais: uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Carmen Maria Pascoal Martins Bruheim e 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Edna Ferreira Roque Dias.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Carmen Maria Pascoal Martins Bruheim e Edna Ferreira Roque Dias.

Dois) A sociedade será administrada e gerenciada e representada ativa e passivamente pelos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente a obrigarem em todos os actos e contratos judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Chaisa Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101827135, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chaisa Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Chaimane Rafael Chaimane Júnior, casado, natural da Beira, residente no Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101121866S, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Beira, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Chaisa Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Chaisa Informática, Lda., podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país e/ou no estrangeiro, rege-se pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede social, Província de Nampula, Bairro de Muatala Matadouro, próximo ao mercado, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço informáticos;
- b) montagem, configuração e manutenção de redes de computadores;
- c) montagem, configuração e manutenção de servidores;
- d) montagem, configuração e manutenção de sensores;
- e) montagem, configuração e manutenção de computadores, equipamentos informáticos, de comunicação e de telecomunicações e de sistemas informáticos;
- f) montagem, configuração e manutenção de antenas de transmissão de voz, dados e imagens;

- g) montagem, configuração e manutenção de centrais telefónicas, de rádio e televisão;
- h) montagem, configuração e manutenção de *outdoors* e plataformas e equipamentos de publicidade/*/marketing*;
- i) actividades de controlo e automação;
- j) montagem, configuração e manutenção de equipamentos de segurança;
- k) venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- l) fornecimento de outros bens e serviços;
- m) aluguer de veículos automóveis;
- n) carregamento de mercadorias e bens;
- o) consultoria em informática e programação informática;
- p) aluguer de computadores e equipamentos informáticos;
- q) montagem, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- r) actividades de publicidade;
- s) actividades de *design*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente ao único sócio Chaimane Rafael Chaimane Júnior.

Dois) O único sócio pode exercer actividade profissional além da sociedade.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio: Chaimane Rafael Chaimane Júnior que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Nampula, sete de Julho de 2025. —  
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

## **Chimbu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte quatro foi registada sob o NUEL 105027189, a sociedade Chimbu, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, forma e sede)**

A sociedade adopta a denominação Chimbu, Limitada, e assume a forma de sociedade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de eletrodomésticos, material de construção, produtos alimentares, venda de madeira em touro, com exportação e importação, fabrico de detergente, produtos de higiene e limpeza; venda de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, celular, de contabilidade e similares, equipamento informático e seus acessórios, venda de bicicletas, motorizadas e motociclos e seus acessórios, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Davane Domingos Tenente;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Javito Domingos Tenente.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Javito Domingos Tenente, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Companhia Certa & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047901, uma sociedade denominada Companhia Certa & Serviços, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato com os três sócios, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui-se uma sociedade anónima, que passa a rege-se pelas disposições e artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Companhia Certa & Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Kamubucwana, Q.04, Casa 32, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços diversificados, incluindo:

- a) comércio geral: alimentos e bebidas (carnes, peixe, café, açúcar, tabaco, etc);
- b) bens de consumo (eletrodomésticos, eletrónicos, material de construção, produtos químicos e de higiene);
- c) tecnologia e consultoria: desenvolvimento de *software*, venda de equipamentos informáticos e consultoria empresarial/científica;
- d) comunicação e multimédia: produção audiovisual, assessoria de imprensa, produção e comercialização de jornal, traduções (português-inglês-francês-*emakhuwa*);
- e) logística e serviços gerais: transporte de carga/passageiros, limpeza, lavandaria e manutenção;
- f) importação/exportação: comércio internacional de todos os produtos e serviços listados;
- g) outras actividades: venda/aluguer de equipamentos e quaisquer outras operações lícitas e lucrativas relacionadas.

Objectivo: é ser solução integrada em múltiplos sectores, com flexibilidade para expansão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital total: 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito 1º sócio: 50% (500.000,00 MT) (quinhentos mil meticais) 2º e 3º sócios: 25% cada detém igualmente do capital, representando 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada (em juízo e fora dele) pelo senhor Narcísio Miguel Carlos Lufagiri, nomeado como administrador sem necessidade de caução, podendo ser remunerado ou não.

Dois) Obrigações da sociedade:

Três) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores, dentro dos limites das procurações concedidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O acionista solicita autorização à sociedade por carta, detalhando a transmissão.

Dois) O conselho de administração tem 30 dias para decidir; se não responder, a transmissão é liberada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou por acionistas com 25% do capital, com aviso prévio de 15 dias. A reunião é dirigida pelo presidente e secretário, eleitos pelos acionistas.

ARTIGO NONO

(Omissões e eliminação final)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cow Skin Exportation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de três de Julho de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária Cow Skin Exportation, Lda, matriculada sob o NUEL 101829839, nesta Cidade de Maputo, com capital social de trinta e cinco mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios. Os sócios Alaudin Ali Ussene e Ali Mohamed Dabaloub Ahmed, apartam-se da sociedade nada tem haver dela. Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta e cinco mil meticais, representado por três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 17.500,00MT, pertencente ao sócio Abdul Hanan Abdul Satar;
- b) uma quota 8.750,00MT, pertencente ao sócio Mohmoud Mohamed Doloub; e,
- c) uma quota no valor nominal de 8.750,00MT, pertencente ao sócio Muhammad Ukasha Abdul Hanan.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## DEEPQ, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047845, uma entidade denominada DEEPQ, S.A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de DEEPQ, S.A, Avenida Emília Dáusse n.º 631, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, e que é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

A sociedade tem por objeto social a realização de actividades de:

- a) consultoria nas áreas de desenvolvimento, pesquisa de mercados, e outras áreas técnicas NE;
- b) análise e gestão de projectos;
- c) tradução e interpretação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais (200.000,00MT).

### ARTIGO QUARTO

#### Tipo e série de acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeita a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), duzentos (200), mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las e aliená-las as disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O administrador único.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado,

cabendo a estes executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, constituir e definir os poderes dos mandatários incluindo os mandatários judiciais.

Dois) Compete administrador único ou ao procurador notarialmente habilitado:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e realizar actos, dar conta deles e exercer funções de árbitro;
- b) solicitar abertura de contas bancárias, empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- d) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou do procurador notarialmente habilitado.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Diamond Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105047297, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) Diamond Gym, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto da celebração do presente contrato.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto: a) Treino com pesos livres e máquinas para fortalecer os músculos; b) Atividades como esteiras, bicicletas ergométricas, elípticos, que trabalham o sistema cardiovascular; c) prestação de serviços de eletricidade civil e industrial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e construção em que os sócios acordem e seja permitido por lei; d) zumba, aeróbica, pilates, yoga, entre outras actividades em grupo; e) actividades em bicicletas estáticas ou ao ar livre; f) actividades que combinam música e movimento; g) Aulas individuais com um treinador para um treino personalizado; h) treino que combina diferentes exercícios em sequências rápidas; i) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para os efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), corresponde as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencentes a sócio Yanni Luca Delgado dos Santos, 50% (cinquenta por cento);

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) pertencentes a sócio Adil Delgado Ayoobo, 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência será confiada aos sócios o senhor Yanni Luca Delgado dos Santos, que desde já fica nomeada director-geral e Adil Delgado Ayoobo, que desde já fica nomeada director comecial, com poderes de assinaturas nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de oneração de quotas e direito a preferência)

A cessão de divisão de quotas entre sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionado ao direito de preferência nos termos das alíneas seguinte:

- a) os sócios gozam de direito e preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das duas perspetivas quotas;
- b) no caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial das quotas, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite, no prazo de quinze dias, devera notificar por escrito os demais sócios para exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade;
- c) é nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas feitas sem observância do dispositivo nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continua com o sócio vivo ou o não interdito de representar a empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, nos lucros líquidos, aprovados em cada exercício, deduzira a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulada por lei, e reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios, ao prazo de dois meses a partir da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com frequência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que seja omissio caso presentes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilgível*.

Eco 3D'S Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105046943, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eco 3D'S Services, Limitada e tem a sua sede localizada no Bairro Vila Esperança Djuba n.º117, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação e fornecimento de serviços em diversas áreas;
- b) fornecimento de material, equipamentos e mobiliário de escritório;
- c) fornecimento e montagem de mobiliário diverso, fornecimento de diversos tipo de equipamentos;
- d) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- e) prestação de serviço em várias áreas; fornecimento e montagem de material e equipamentos fotovoltaicos;
- f) estampagem, convite, cópias, digitação; personalização de brindes, cirgrafiaua;
- g) comércio geral com importador exportador;
- h) actividade de transporte e logística;
- i) transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 5000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2500,00MT (dois mil quinhentos meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia; Tânia Neemias Covane;
- b) uma quota no valor nominal de 2500,00MT (dois mil quinhentos meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente sócio Elísio Elias Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Tânia Neemias Covane gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Empresa Medi-Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Empresa Medi-Saúde Importadora de Medicamentos Farmacêuticos, Limitada, sito na Avenida de Angola, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100252015, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, que o sócio Firoz Haji Mahomed possui e que dividiu em quatro quotas, sendo uma no valor de cem mil meticais que reserve para si, duas de cem mil meticais, que cede a Nasserine Ibraimo Valy Ossmane e Saif Firoz Haji Mahomed e de setenta e cinco mil meticais que cede a Siara Firoz Mahomed. A divisão e cessão da quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais que a sócia Suheima Firoz Haji Mahomed, possui e que divide em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cem mil meticais que reserve para si e outra de vinte e cinco mil meticais que cede a Siara Firoz Mahomed, que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de cem mil meticais.

Em consequência das divisões e cessões efectuadas, e alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais de cem mil meticais cada uma, pertencente uma a cada sócio Firoz Haji Mahomed, Suheima Firoz Haji Mahomed, Saif Firoz Haji Mahomed, Nasserine Ibraimo Valy Ossman, Siara Firoz Mahomed.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

A sociedade administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Firoz Haji Mahomed, Saif Firoz Haji Mahomed, Nasserine Ibraimo Valy Ossman, Suheima Firoz Haji Mahomed, que ficam designados administradores.

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer de dois administradores em conjunto.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

### Escola Carvalhos Sagrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade denominada Escola Carvalhos Sagrados, Limitada, com sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Triunfo, Rua Micaia, n.º76, Quarteirão n.º 6, na Província de Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105028679, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: deliberar sobre a cessão de quotas e alteração da redacção do artigo quarto do pacto social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto (capital social) dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à

soma de três quotas equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- uma quota no valor de (15.000,00MT) quinze mil meticais equivalente a 75% pertencente ao sócio Jaun-Pierre Pieter Gabriel da Silva;
- uma quota no valor de (4.000,00MT) quatro mil meticais equivalente a 20% pertencente a sócia Queen Mae Usigan Da Silva;
- uma quota no valor de (1.000,00MT) mil meticais equivalente a 5% pertencente ao sócio Sérgio Cirilo Denane de Paiva.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

### Gestory Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101964345, uma sociedade denominada Gestory Company, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Samito Cândido Mazivila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º AB0852218, emitido a 11 de Setembro de 2020, válido até 10 de Setembro de 2025, emitido na Direcção Provincial de Migração de Niassa-Lichinga; (designado sócio A) Alexandre Ostene Cazula, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, residente em Niassa, Cidade de Lichinga, portador do Bilhete n.º 010105219050S, emitido a 3 de Setembro de 2020, válido até 2 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil. (designado sócio B).

Constituem entre si:

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Gestory Company, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cimento, Avenida do Trabalho, Cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria e contabilidade;
- b) prestação de serviços de consultoria em fiscalidade; prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios; prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, prestação de serviços de consultoria em recrutamento e seleção, acessória em contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e marketing; prestação de serviços de marketing; prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, (40.000,00,00 MT) moeda nacional, distribuídos em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio 'A' Samito Candido Mazivila. (20.000,00=50%);
- b) uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio B Alexandre Ostene Cazula. (20.000,00=50%).

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Samito Candido Mazivila, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios. O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques juntamente com o gestor administrativo e financeiro, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade. O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no território moçambicano.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor.

Lichinga, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Giolabelle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048445, a sociedade Giolabelle, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Maio de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Giolabelle, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: serração, desenvolvimento de propriedades, turismo sinérgico, produção animal, comércio geral, construção civil, transportes e logística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo, dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Denneys Leon Oosthuysen e quarenta

e cinco por cento do capital social, equivalente a quarenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Leoni Paige Oosthuysen e Annabell Michele Oosthuysen, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Denneys Leon Oosthuysen, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Holistic Planet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049515, a sociedade Holistic Planet, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Holistic Planet, Limitada, que tem a sua sede em Matuba, Distrito de Chokwé, Província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) actividades agrícolas;
- b) produção e comercialização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jakobus Raubenheimer De Klerk, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Susan Margaret Law Payne, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um administrador, neste caso o senhor Jakobus Raubenheimer De Klerk.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.



## Igreja Crista do Resgate de Deus

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Igreja Crista do Resgate de Deus, adiante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede)**

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Matola H, Rua A, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São objectivos da Igreja:

- a) pregar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
- b) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais igrejas,
- c) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- e) prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- f) desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, ecológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- g) promover acções sócio-económicas para o bem-estar da comunidade; e
- h) divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão dos membros)**

Por deliberação da direcção executiva, podem ser admitidos como membros da Igreja, qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, etnia ou condição social desde que aceite os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, e, mantenham nos princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada e os preceitos estabelecidos neste estatuto. Também podem ser admitidos como membros da Igreja crentes de outras confissões religiosas desde que apresentem uma justificação por escrito ou por aclamação.

## ARTIGO SEXTO

**(Categoria de membros)**

Os membros da Igreja agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - são membros que tenham contribuído na criação

da Igreja, como estatuto de membro fundador;

- b) membros efectivos - são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- c) membros beneméritos - são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disciplina)**

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao Regulamento Interno, as deliberações da assembleia geral da Igreja, constituem infracções disciplinares, na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária por período de 6 meses; e
- e) exclusão da Igreja.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) incapacidade
- d) exclusão; e
- e) morte.

## ARTIGO NONO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) participar das assembleias gerais da Igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões;
- b) participar dos cultos, celebrações, eventos e demais actividades promovidas pela Igreja;
- c) participar de todas as actividades da Igreja, colaborando para que ela alcance seus objectivos;
- d) receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela Igreja;
- e) recorrer das decisões ou deliberações da assembleia geral;
- f) ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa; e
- g) eleger e ser eleito para qualquer cargo da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da Igreja:

- a) tomar parte da Assembleia Geral e das reuniões para as quais tenham sido convocados;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para engrandecimento da Igreja;
- e) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidos pelos órgãos sociais da Igreja;
- d) manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- e) contribuir financeiramente com dízimos e ofertas para o cumprimento da obra da Igreja;
- f) investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Cristo;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Duração do mandato)**

Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por 3 mandatos desde que seja do interesse da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória estando presente metade, mais um membro de todos devidamente arrolados, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número desde que as decisões sejam tomadas pelo voto da maioria de dois terços mais um (2/3+1) dos membros presentes.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, pela Direcção Executiva ou a pedido de pelo menos 1/3 dos delegados que fazem parte da Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte da Assembleia-Geral, todos os pastores, evangelista, presbíteros, diáconos, dirigentes das Igrejas e membros eleitos pelas respectivas Igrejas.

Três) A Assembleia Geral é constituída por uma mesa, composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) E se for necessário, tomar providências para manter a ordem, pode anular a palavra e até mandar retirar os elementos que perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral são válidas quando nela estiverem presentes pelo menos 2/3 dos seus participantes, excepto no caso de alteração de Estatuto e de dissolução de associação que são necessários 3/4 dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) definir linhas e orientações que dirigem a Igreja;
- b) deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- c) aprovar o regimento interno que regula os vários sectores de actividade da Igreja;
- d) eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- e) deliberar sobre a transferência da sede da Igreja;
- f) decidir sobre questões de doutrina e prática conforme as Escrituras Sagradas;
- g) deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos sociais da Igreja;
- h) deliberar sobre a dissolução da Igreja.
- i) apreciar e votar o relatório e o balanço de conta da Igreja apresentada pela Direcção Executiva;
- j) aprovar a abertura e encerramento de congregações que não reúnem condições de funcionalidade;
- k) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros; e
- l) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação.

m) eleger os membros dos órgãos sociais e conferir posse;

n) discutir, aprovar, modificar e rejeitar o balanço;

o) admitir, consagrar e desligar obreiro, quando necessário e de acordo com as normas da Bíblia Sagrada e deste estatuto;

p) destituir, quando se fizer necessário qualquer obreiro e/ou membro, invalidando toda a documentação, em seu poder, relacionada com a Igreja, após a homologação da sua destituição.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são válidas e obrigatórias para a Igreja e só podem ser revogadas ou alteradas pela outra Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza e composição)**

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os Estatutos, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do País no intervalo das assembleias gerais.

Dois) O órgão é constituído por cinco membros, a saber:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Cial; e
- e) Conselheiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação)**

As sessões da Direcção Executiva são convocadas pelo Pastor Geral, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento da Direcção Executiva)**

A Direcção Executiva funciona no intervalo das sessões de assembleias gerais e tem em a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões de assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências gerais da Direcção Executiva)**

Compete à Direcção Executiva:

- a) representar a Igreja nas esferas Judiciais, Extrajudiciais, Eclesiásticas, activas, passivamente, na qualidade de ser principal órgão responsável;

- b) elaborar e executar o programa anual das actividades;
- c) dirigir os trabalhos e superintender a ordem e disciplina da Igreja, zelando pelo fiel cumprimento das políticas, planos, programas e projectos traçados;
- d) assegurar aos membros pelo seu bom labor Eclesiástico;
- e) desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários;
- f) administrar e movimentar os recursos da Igreja, autorizando as despesas e investimentos, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- g) adquirir e alienar bens móveis e imóveis para Igreja;
- h) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a Assembleia Geral para a sua homologação;
- i) deliberar e executar proposta orçamental;
- j) propor e executar os planos de actividades e orçamento;
- k) promover interesses e cooperar com as Igrejas, associações e organizações com o mesmo fim;
- l) apresentar relatório de contas; e
- m) organizar encontros, conferências e seminários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) representar a Igreja activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- c) nomear, admitir, demitir, líderes de departamentos e das congregações, distritais, provinciais e nacionais;
- d) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- e) abrir, movimentar e assinar cheques bancários com o tesoureiro geral em nome da Igreja;
- f) ordenar os dirigentes da Igreja;
- g) coordenar e dirigir as actividades da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
- h) zelar e exigir o cumprimento dos estatutos e o Regulamento Interno da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) auxiliar ao Pastor Geral em suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimento;

- b) executar outras actividades que lhe forem incumbidas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) assistir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direcção Executiva e da Igreja, ainda outras que sejam necessárias, redigindo as respectivas actas em livros próprios para aprovação da Direcção Executiva e da Igreja dependendo dos casos, assinando-as com o Pastor Geral;
- b) assinar com o Pastor Geral as correspondências e os documentos da Igreja;
- c) cuidar do livro de presença das assembleias ordinárias e extraordinárias e sessões de vária índole e filiais da Igreja;
- d) supervisionar o registo de membros em todas as congregações; e
- e) preparar os relatórios anuais e apresentá-los às assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como em sessão normal da Igreja que possam ocorrer conforme a periodicidade expressa nos respectivos órgãos.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) assistir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direcção Executiva tanto como em todas sessões na Igreja;
- b) contabilizar todas as entradas e saídas em livros próprios das contribuições recebidas dos membros da Igreja ou não, subvenções governamentais, para fins que se destinam;
- c) manter as contas correntes em banco autorizado e em nome da Igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes a Igreja;
- d) apresentar o balanço trimestral na reunião da Igreja na sede bem como na prestação de contas de sua gestão, em balanço anual, em Assembleia Geral Ordinária e em sessão da Igreja; e
- e) recolher os saldos de dízimos e ofertas arrecadadas nas congregações e filiais, depositar na conta corrente da Igreja sede.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) assessorar o Presidente e os restantes membros da Direcção Executiva;
- b) aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a Igreja conta com serviços doutros membros da Igreja tais como pregadores, evangelistas, missionários e outros dirigentes, da juventude, da mulher, e da Escola Dominical cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização das actividades da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja reúne-se ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar, elaborar parecer dos relatórios anuais, contas apresentadas pela Direcção Executiva e encaminhar propostas à Assembleia Geral;
- b) tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos;
- c) aplicar medidas disciplinares a membros faltosos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) dízimos e outras ofertas voluntárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são cobertos e resolvidos pelo presente estatuto e pelas disposições das leis aplicáveis no País.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Facilidades)

A Igreja, para facilitar a consecução de suas finalidades deve criar, interna e externamente, tantas Comissões e Departamentos, quantos forem necessários, e que são normalizados pelo Regimento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da Igreja os bens são doados as instituições de apoio humanitário com personalidade jurídica.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, Outubro de 2021.

Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100990873, deliberou se a alteração da sede social passando da Rua do Metical n.º 118, Cidade de Maputo para Estrada Circular n.º 2912, Bairro Costa do Sol, Mapulene, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Em consequência desta alteração, o artigo segundo dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Circular n.º 2912, Bairro Costa do Sol, Mapulene, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

J & J Group Moçambique Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047868, os sócios: Jossefe Milton Jane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira/Sofala, residente no Bairro Tembwe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101140332A, emitido a 22 de Julho de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio; Aliz Eugenio Jorge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicuadala/Zambézia, residente no Bairro 7 de Abril, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566177B, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação J & J Group Moçambique Investment, Limitada, sociedade unipessoal, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro 25 de Setembro, no recinto da exposição feira.

Dois) Poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial nos outros pontos de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de fornecimento de bens e serviços ao estado e os demais.

Dois) A sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se á outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legal ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente aos senhores:

a) Jossefe Milton Jane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira/Sofala, residente no Bairro Tembwe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101140332A, emitido a 22 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Chimoio, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social;

b) Aliz Eugenio Jorge – solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicuadala/Zambézia, residente no Bairro 7 de Abril, portador de Identidade n.º 040101566177B, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Chimoio com 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida pelo senhor Jossefe Milton Jane na qualidade de sócio gerente e senhor Aliz Eugenio Jorge, na qualidade socio e de administrador.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade activa ou passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo em parte os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de mandatário, que é garantida por um único administrador.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio gerente.
- b) pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

## Terceira Conservatória do Registo Civil com Funções Notariais

### Habilitação de Herdeiros por óbito de Jacinto Mauelele

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas catorze a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove, traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil com funções notariais, perante mim Salima Rassul Ware, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício nesta Conservatória, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por Óbito de Jacinto Mauelele, de então sessenta e três anos de idade, natural de Maputo, no estado que era de solteiro, com última residência habitual na cidade de Maputo em Marracuene, filho Sevene Mauelele e de Julieta Nguenha, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade.

Que o falecido deixou como único e universal herdeiro dos seus bens: seu filho, Cristina Jacinto Mauelele, Telma Jacinto Mauelele, Laurinda Jacinto Mauelele, Armando Jacinto Mauelele, Rosa Jacinto Mauelele, Celeste Jacinto Mauelele, Julieta Jacinto Mauelele, Marcela Jacinto Mauelele, todos solteiros, maiores, naturais de Maputo, e Julieta Jacinto Mauelele, solteira, maior, natural de África do Sul, todos residentes na Cidade de Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou com eles possam concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte bens imóveis e moveis incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

## JAGS Precision Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 105033239 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Manuel João Samboco, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de SWS Swazilândia, residente no Bairro Djuba, Q 1, Casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104387582M, emitido na Cidade da Matola, a 11 de Novembro de 2019. Que outorga por si a responsabilidade do menor;

Kingston João Samboco, solteiro, de 4 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no Bairro Djuba, Q1, Casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108916564J, emitido na Cidade da Matola, a 15 de Janeiro de 2024.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação com sede na Matola, Distrito de Boane, Posto Administrativo Matola-Rio, Bairro de Djonase, Q13, Casa 608.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social: retificação de motores diesel e gasolina, consultoria, reparação, manutenção de cilindros hidráulicos e soldadura industrial e venda de material de máquinas pesadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Manuel João Samboco, com 45.000,00MT correspondente a 90% do capital social;
- b) Kingston João Samboco, com 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel João Samboco.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## JJ - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Março, de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100883028 cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JJ - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Januário Constantino, de nacionalidade moçambicana, possuidor Bilhete de Identidade n.º 0301007692561, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 13 de Novembro de 2013, que celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação JJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, podendo por deliberação, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único José Januário Constantino.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto:

- a) registo e legalização de empresas;
- b) registo de propriedades;
- c) contabilidade fiscal e de gestão;
- d) acessória em recursos humanos;
- e) intermediação em processos de legalização e construção;
- f) transportes: de pessoas, bens e serviços;
- g) logística e marketing;
- h) limpeza doméstica e industrial;
- i) serviços de consultoria e outros;
- j) outras prestações de serviços relacionados;
- k) representação de marcas patentes;
- l) mediação e intermediação comercial;
- m) agenciamento de seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio José Januário Constantino que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 6 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

KLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dezasseis de Junho de dois mil vinte e cinco, na sede da sociedade KLM, Limitada, sita no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, matriculada sob o número 105038882, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente às sócias Marinela da Cassie Luís João Severiano e Vânia Mónica Luís Bartolomeu, e reuniram-se com a seguinte agenda: cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, as sócias Marinela da Cassie Luís João Severiano e Vânia Mónica Luís Bartolomeu, por não lhes convier continuar na sociedade, manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas aos novos sócios admitidos, Pedro Hélder Guilherme e Adelino Rodock Vumilia Guilherme, e abandonaram a sociedade.

Foi esta deliberação aprovada por unanimidade dos sócios. Desta forma, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, dividido pelos sócios:

- a) Pedro Hélder Guilherme, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Adelino Rodock Vumilia Guilherme, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Pedro Hélder Guilherme e Adelino Rodock Vumilia Guilherme como sócios gerentes

da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária, que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

(Competências)

Um) Compete aos sócios Pedro Hélder Guilherme e Adelino Rodock Vumilia Guilherme representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 19 de Junho de 2025. — A Técnica,  
*Ilegível*.

Kosmologic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Maio de dois vinte e cinco, da sociedade Kosmologic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100519879, o sócio deliberou sobre a alteração da administração da empresa, bem como o objecto social, ficando alterada a composição dos artigos terceiro, quarto e quinto do primeiro pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral, importação e exportação e representações comerciais;
- b) manutenção e reparação de equipamentos electrónicos, bem como a sua comercialização;
- c) mantém-se.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto principal ou particular no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, em espécie subscrito e integralmente realizado, é de 25.000,00MT e corresponde a uma só quota assim distribuída, pertencente ao sócio único, Agnaldo Ilídio Mazivile.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou por um administrador por ele designado.

Dois) O administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da empresa, incluindo abertura de contas bancárias, celebração de contratos e representação legal.

Três) As decisões do sócio único serão formalizadas em acta, dispensando-se assembleias gerais.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kiyolity Frango, 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105049894, denominada Kiyolity Frango, 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Estefânia de Jesus Raibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Kiyolity Frango, 04 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) criação de gado ovino e ciprino;
- b) suinicultura;
- c) avicultura;
- d) apicultura;

e) outra produção animal não especificada;

f) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;

g) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia da sociedade, a senhora Estefânia de Jesus Raibo, viúva, maior de idade, natural de Chiúre, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100883671M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 4 de setembro de 2024, e em representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## Lhonypha's Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais

da Matola, com o NUEL 1105045237, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Tipo e firma

A sociedade é comercial unipessoal por quota unipessoal e adopta a firma Lhonypha's Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede

A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, distrito de Kamubukwana, bairro de Bagamoyo, célula F, quarto 10A, casa n.º 6, podendo abrir quaisquer tipos de representações dentro e fora do país.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Duração e objecto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem como objecto social: serralharia e carpintaria.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio único.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Raimundo Eduardo Matsimbe, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Matola, 21 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Long Street Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050136, uma sociedade denominada Long Street Transportes e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Enoque Cacilda Pondja, nascido a 8 de Agosto de 1987, titular de NUIT 112533184, casado

em regime de comunhão de bens com Cremilda David Mabota Pondja, filho de Cacilda Enoque Pondja, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555737Q, emitido a 20 de julho de 2022, válido até 19 de julho de 2027, natural de Maputo, residente no bairro de Muhalaze, quarteirão 11, casa n.º 11, Matola; e

Cremilda David Mabota Pondja, nascida a 7 de fevereiro de 1992, titular de NUIT 115268627, David Serafim Mabota e de Helena Nhaca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101779663P, emitido a 12 de Julho de 2022, válido até 11 de Julho de 2027, natural da Matola, residente no bairro de Muhalaze, quarteirão 11, casa n.º 11, Matola.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Long Street Transportes e Logística, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Tomás Nduda, n.º 1050, r/c, bairro Central C, distrito municipal Kampfumo, município de Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de transporte e logística, importação e exportação, serviços aduaneiros, aluguer de máquinas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim constituídas:

- a) uma quota correspondente a 50%, pertencente ao sócio Enoque Cacilda Pondja, no valor de 10.000,00MT; e

- b) uma quota correspondente a 50%, pertencente a Cremilda David Mabota Pondja, no valor de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital social)

A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiro depende da deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, todos da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por eles indicado em assembleia geral e transcrito em acta.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Magic Services & Investments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, a 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105042942, uma sociedade denominada Magic Services & Investments, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Magic Services & Investments, Limitada, tem sua sede no bairro Mulotana, quarteirão 10, casa n.º 482, cidade da Matola, Boane, e tem a duração de tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) publicidade;
- b) serigrafia e gráfica;
- c) actividade comercial nas diversas áreas com importação exportação;
- d) actividade de prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por José Ogivaldo

Alberto Tualufo e Valério Francisco Tone Júnior. Neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuída:

- a) 12.500,00MT (equivalente a 62%): sócio José Ogivaldo Alberto Tualufo;
- b) 7.500,00MT (equivalente a, 38%): sócio Valério Francisco Tone Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos administradores, José Ogivaldo Alberto Tualufo e Valério Francisco Tone Júnior. A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mavota Auto Mecânica Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105029310, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavota Auto Mecânica Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Cardeal Dom Alexandre, bairro das Mahotas, quarteirão número seis, casa número quatrocentos e quarenta e oito, distrito municipal KaMavota, Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e reparação de viaturas, electricidade auto;
- b) recauchutagem e vulcanização de pneus;
- c) bate-chapa e pintura;
- d) serralharia mecânica;
- e) *car wash*;
- f) importação e exportação de produtos do objecto da sua sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá associar-se ou participar em outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, representado por sócio Silva Frenque Mavota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Silva Frenque Mavota, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou todos os seus poderes a terceiros.

Três) O sócio poderá fazer-se representado no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Moz - Infra e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, 8 de Abril de 2014, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100481545, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz - Infra e Investimentos, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: divisão de quotas, entrada de novos sócios na sociedade, destituição do antigo administrador, nomeação de novos administradores, mudança da sede e alteração parcial do pacto social, nos seguintes termos, por deliberação em assembleia geral, nos termos do número 4 do artigo 116 do Código Comercial encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias Nordino Santos Machava, solteiro, maior, natural de Bilene, Macia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, subscreve uma quota de 51.000,00MT, equivalente a 51% do capital social e Kishore Kumar Guduru, solteiro, maior, natural de Pasamaru, Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Tete, subscreve uma quota de 49.000,00MT, equivalente a 49% do capital social, onde o sócio Nordino Santos Machava, titular de uma quota no valor nominal de 51,000,00MT, equivalente a 51% do capital social, manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 41.000,00MT, equivalente a 41% do capital social e a segunda no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, para posteriormente reservar para si a segunda e ceder a primeira no valor nominal de 41.000,00MT, equivalente a 41% do capital social ao senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur, Índia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de junho de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, este aceita a quota ora cedida, e entra na sociedade como novo sócio, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes e o sócio Kishore Kumar Guduru, titular de uma quota no valor nominal de 49.000,00MT, equivalente a 49% do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social e a segunda no valor nominal de 29.000,00MT, equivalente a 29% do capital social, para posteriormente reservar para si a primeira e ceder a segunda no valor

nominal de 29.000,00MT, equivalente a 29% do capital social ao senhor Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete. À posteriori deliberaram sobre a destituição do antigo administrador Nordino Santos Machava e a nomeação de novos administradores Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Kishore Kumar Guduru, e alterando a sede do bairro Francisco Manyanga, UC. Sérgio Viera, ao lado da 2.ª esquadra para bairro Josina Machel, Avenida da Independência, n.º 39, 1.º andar, loja 4A – cidade de Tete, alterando-se os artigos primeiro, quarto, oitavo dos estatutos, que passam a ter as seguintes novas redações:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Moz - Infra e Investimentos, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, UC. Sérgio Viera, ao lado da 2.ª esquadra, para Bairro Josina Machel, Avenida da Independência, n.º 39, 1.º andar, loja 4A – cidade de Tete, província de Tete.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 41.000,00MT, correspondente a 41% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
- b) uma quota no valor nominal de 29.000,00MT, correspondente a 29% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru; e
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nordino Santos Machava.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Kishore Kumar Guduru, que ficam desde já nomeados administradores,

com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 10 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador e Notário Superior, *Carson Carlos  
Malendza*.



**Moz Interlocking  
Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050836, uma entidade com a denominação Moz Interlocking Technologies, Limitada.

João Omega Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 115, casa n.º 52, cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106268866N, emitido em 30 de novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 118701143; e

Sérgio Amone Sueia, casado sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, n.º 921, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500365378B, emitido a 30 de novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103397502.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Moz Interlocking Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo inde-  
terminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Tsalala, quarteirão 115, C/52.

ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a activi-  
dade de fabrico, comercialização, importação,  
exportação de material de construção, cons-  
trução civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e  
realizado, é de 20.000,00MT, correspondente à  
soma de duas quotas desiguais de 14.000,00MT,  
correspondentes a 70%, titulada pelo sócio João  
Omega Muchanga e outra de 6.000,00MT,  
correspondente a 30% do capital social, titulada  
pelo sócio Sérgio Amone Sueia.

ARTIGO SEXTO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

A divisão e cessão de quotas, bem  
como a constituição de quaisquer ónus ou  
encargos, sobre as mesmas, carecem de prévio  
consentimento da sociedade, e os sócios gozam  
do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A gestão e administração da sociedade serão  
exercidas por ambos os sócios, obrigando-se  
por uma assinatura.

ARTIGO OITAVO

**Balanco e contas**

O ano social coincide com o ano civil e o  
balanco e as contas anuais encerrar-se-ão com  
referência a trinta e um de Dezembro de cada  
ano.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**Msumbiji Transportes & Taxi  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por  
contrato de 26 de Agosto de 2024, foi exarada  
da folha uma a três do contrato do Registo de  
Entidades Legais, com o NUEL 101730409,  
foi constituída uma sociedade comercial por  
quota unipessoal de responsabilidade limitada,  
que se regerá pelas disposições constantes dos  
artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de  
Msumbiji Transportes & Taxi – Sociedade  
Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de  
Matlemele, quarteirão 7, cidade da Matola,  
podendo abrir sucursais ou quaisquer outras  
formas de representação em qualquer parte do  
território nacional ou no estrangeiro, e rege-se  
pelos presentes estatutos e demais legislação  
aplicável no ordenamento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo inde-  
terminado, contando-se o seu início a partir  
da data da escritura pública ou do registo na  
Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de mercadorias;
- b) táxi;
- c) *rent-a-car*;
- d) logística;
- e) transporte de passageiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente  
exercer quaisquer outras actividades de natureza  
comercial ou industrial por lei permitida ou para  
que devidamente autorizada pela assembleia  
geral e obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir partici-  
pações financeiras em sociedades a constituir  
ou constituídas, ainda que com o objecto  
diferente do da sociedade, assim como associar-  
se com outras sociedades para o alcance de  
objectivos comerciais no âmbito ou não do  
seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito  
e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT  
(quinhentos mil meticais), correspondente  
à única quota, equivalente a cem por cento  
do capital social, pertencente ao sócio único,  
Bernardo da Silva Gustavo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Bernardo da Silva Gustavo, na qualidade de sócio gerente, e poderá eleger um ou mais procuradores para a administração da sociedade.

Dois) A gestão da sociedade activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou interacional, compete ao sócio único, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos pela assembleia geral.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

Três) O sócio gerente ou mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre eles, que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa e pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Msumbiji Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e três de maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101730883, foi constituída uma sociedade comercial, por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, por:

Bernardo da Silva Gustavo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100146275J, emitido a 28 de Setembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 86, Casa n.º 33, Cidade de Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Msumbiji Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Matlemele, quarteirão 7, cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) turismo;
- b) restauração;
- c) bar e lounge;
- d) take away;
- e) catering.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Bernardo da Silva Gustavo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Bernardo da Silva Gustavo, na qualidade de sócio gerente, e poderá eleger um ou mais procuradores para a administração da sociedade.

Dois) A gestão da sociedade activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou interacional, compete ao sócio único, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos pela assembleia geral.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

Três) O sócio gerente ou mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre eles, que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa e pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

=====

Niche Perfumery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105051151, uma sociedade denominada Niche Perfumery, Limitada.

Vânia Gabriela Castanheira dos Santos Faria, solteira, natural de Portugal, Lisboa, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 288, Polana, portadora de DIRE n.º 11PT00079637N, de nacionalidade portuguesa, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 8 de fevereiro de 2022; e

Bruno Carlos Cuna, solteiro, natural da África do Sul, Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, terceiro

andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100015042P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Niche Perfumery, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas, é uma sociedade em nome coletivo de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade: venda de perfumes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Vânia Gabriela Castanheira dos Santos Faria, detentora de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

b) Bruno Carlos Cuna, detentor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios Vânia Gabriela Castanheira dos Santos Faria e Bruno Carlos Cuna, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais atos poderá ser delegada em terceiros, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios sem colocar em risco as áreas de administração e gestão que competem a seus dirigentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

=====

Ntwananu Investimentos, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por ter sido inexistente no *Boletim da República*, n.º 74, III Série, de 16 de Abril de 2024, da sociedade Ntwananu Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o NUEL 101231259, onde se lê: «Jonas Ernesto Macanda» deve ler-se: «Jonas Enoque Macanda, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104078592J, emitido a 5 de Setembro de 20218, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito municipal 2, quarteirão 13, casa n.º 807, cidade de Maputo.»

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

=====

Padaria e Pastelaria Montepuez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Junho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105049738, denominada Padaria e Pastelaria Montepuez, Limitada, pelas sócias Abdirizak Osman Hussein e Abdi Salah Hosh.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Montepuez, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no Bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) venda e produção de pão;
- b) venda de produtos da primeira necessidade;
- c) restauração;
- d) cafeteria e *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a duas quotas pertencentes aos dois sócios:

- a) uma de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdirizak Osman Hussein, correspondente a 50% do capital social; e
- b) uma de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdi Salah Hosh, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Abdirizak Osman Hussein e Abdi Salah Hosh, que desde já ficam nomeados gerentes gerais, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes gerais ou a quem sua vez fizer representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Assinatura que obriga a sociedade**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) assinatura individualizada dos gerentes gerais;
- b) assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Constituição de mandatários**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

## ARTIGO OITAVO

**Responsabilidades dos gerentes**

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as consideram nulas e sem nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



## Perigrinus Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de abril de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105046513, uma entidade denominada Perigrinus Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Beatriz Dalifa Namburete Manhique, nacional, solteiro, natural de Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704615086F,

emitido a 24 de Fevereiro de 2021, cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Kamubucwana, rua 5411, quarto 30, casa n.º 102, titular do NUIT 144286936.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação Perigrinus Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com as siglas PLS, SU, Lda, com sede na província de Maputo, Matola Gare, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de designação ou representação dentro ou fora do território nacional cumprindo os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objeto social)**

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objeto importação e exportação: serviços de logística e transporte; aluguer de veículos automóveis e serviços de gestão de imobiliária; assistência e reparação de equipamentos e acessórios; serviços de limpeza em edifícios e máquinas industriais; aluguer de máquinas e equipamentos industriais, de construção e agrícola; e comércio geral; podendo dedicar-se a outras atividades que sejam permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), sendo detidos a 100% pelo sócio único, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A gerência e administração da sociedade, bem como todos os actos inerentes à mesma, ficam a cargo do sócio único, podendo confiar a gerência ou administração a terceiros, por meio de uma procuração assinada e reconhecida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por dispositivos do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 29 de Abril de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## Pioneiros Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dez de maio de dois mil vinte e cinco, em reunião da assembleia geral

da sociedade Pioneiros Minerais, Limitada, sita no bairro Matunda, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculada sob o NUEL 105054004, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Luoxin Qu, Tian Ye, que se reuniu com a seguinte agenda:

- i. aumento de capital social.
- ii. admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e admissão de novo sócio Qingyan Xu. Desta forma, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ye, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 3% do capital social;
- b) Luoxin Qu, com a quota de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 19% do capital social; e
- c) Qingyan Xu, com a quota de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 78% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 16 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

## Piripiri`s e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de maio de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105035149, uma entidade denominada Piripiri`s e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Endro da Conceição Matias, solteiro, nacional, natural de Vilanculos, nascido a 8 de Julho de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 080601305429A, emitido a 29 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola, bairro Kongolote, Quarteirão 16, Casa n.º 149.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade comercial Piripiri`s e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com as siglas PISE, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola, Kongolote, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e escritórios ou quaisquer outras representações, em Moçambique, nos termos e dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e objecto social

A sociedade tem por duração tempo indeterminado e sociedade tem por objecto importação e exportação nas áreas de: turismo (restauração e bebidas); *take away*; *catering*; *fast food* (comidas rápidas); restaurantes e *snack-bar*; serviços de ornamentação, decoração e fornecimentos de cardápios para qualquer tipo evento, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem em assembleia geral e que seja permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e distribuição entre os sócios

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), quota única correspondendo a 100%, pertencente ao sócio Endro da Conceição Matias, podendo aumentar ou reduzir o capital social de acordo com as necessidades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Endro da Conceição Matias, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### Competências dos sócios

Um) Compete ao sócio deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos, sem contradizer o estatuído na lei específica;
- b) exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

- c) exclusão de sócios e amortização das respetivas quotas;
- d) aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) distribuição de lucros; e
- g) designação e destituição de administradores.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

## Pushtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Julho de dois mil vinte e cinco, da sociedade Pushtech, Limitada, matriculada sob o NUEL 105039052, deliberaram sobre a cessão total da quota e saída da sociedade do senhor Arnaldo Ernesto Simango e a entrada de novo sócio, Danilo Mogne Jalá.

O senhor Arnaldo Ernesto Simango, titular de uma quota no valor de 8.000,00MT, cede na totalidade para o senhor Danilo Mogne Jalá, que entra na sociedade.

Em consequência dessa cessão, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que fica com a nova e seguinte redacção.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muinhe Bin Mufahaia; e
- b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Mogne Jalá.

Dois) (Mantém-se).

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Real Copy Services  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia treze de março de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Real Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020508, pelo sócio Abede Anli, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação Real Copy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor de 30.000,00MT, pertencente ao único sócio, Abede Anli, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Abede Anli, ao qual cabe fazer

o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e noventa e um e seguintes do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Março de 2024. — A Técnica, *Illegível*.

**Residencial Nthugi  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Junho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade, com o NUEL 105049234, denominada Residencial Nthugi – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Matano Sumaila, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação Residencial Nthugi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Manono, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) hospedagem e dormitório;
- b) fornecimento de comida;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio Matano Sumaila.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e sua representação)**

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Matano Sumaila, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Junho de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

## Royal Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105030400, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Royal Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Muhammad Zulcarnain Usman Gani, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, província de Nampula, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 448, Mocone, cidade de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101237231B, emitido em vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das artigos que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Royal Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nacala Porto, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade Royal Security – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto: prestação de serviço de segurança empresarial; prestação de serviço de escolta; guarnição de bens; prestação de serviços de guarnição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à única soma de quota, pertencente ao sócio Muhammad Zulcarnain Usman Gani.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Muhammad Zulcarnain Usman Gani, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 26 de Maio de 2025. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



## Rykolá Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte de junho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105050091, denominada Rykolá Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Tânia Tucha Ana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Rykolá Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Namacande, distrito de Muidumbe, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente à única sócia, a senhora Tânia Tucha Ana, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Tânia Tucha Ana, a quem cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## SC - Simple & Comfortable Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050055, uma sociedade denominada SC - Simple & Comfortable Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumbe Antónia Canda, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, bairro Costa do Sol, Kamavota, quarto 85, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128978S, emitido a 5 de maio de 2025, pela Direção Nacional de Identificação Civil na Cidade da Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

É uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação CS - Simple & Comfortable Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e duração

Um) A CS - Simple & Comfortable Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Kamavota, quarto 85, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços de fornecimento de diverso tipo de material;

- prestação de serviços de logística;
- prestação de serviços de transporte;
- prestação de serviços de importação e exportação; e
- prestação de serviços de comércio geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única, no valor de quinhentos mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia Sumbe Antónia Canda.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelo sócio maioritário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sumbe Antónia Canda, que desde já fica nomeada gerente, com disposição de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O (s) gerente (s) tem plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Repartição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência do sócio, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sócia amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissos regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sendela Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101665968, uma sociedade denominada Sendela Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Regina Alberto Sendela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202727710C, emitido a 15 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 109125164, residente na província de Maputo, Matola, bairro de Khongolote, quarto 7, casa n.º 20; e

César Alberto Sendela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200456659J, emitido a 24 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 107264949, residente na província de Maputo, Matola, bairro Nkobe, quarto 3, casa n.º 200.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sendela Comercial, Limitada, sita na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 159, R/C, podendo, mediante deliberação da administração, transferir, abrir, encerrar sucursais e filiais.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de roupas e calçados, câmaras frigoríficas, eletrodomésticos, produtos alimentares e outros fins;
- prestação de serviços na área de corte e costura, engomadoria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas e outros fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Regina Alberto Sendela; e
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio César Alberto Sendela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode sofrer um aumento uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não se pode exigir dos sócios prestações suplementares.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já o cargo dos sócios Regina Alberto Sendela e César Alberto Sendela, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar

qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou seja dada como caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade.

Dois) Os bens da sociedade não poderão servir de comunhão de bens em caso de um dos sócios contrair qualquer tipo de casamento desde oficial até ao costumeiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, duas vezes por cada ano, uma para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e aplicação dos respectivos resultados e reunirá em assembleia extraordinária sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecem ao preceituado nos termos sucessórios legais e ordenados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Trans Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob NUEL 101757257, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada Trans Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, contactável através do celular n.º 870800699, com email transseguroo@gmail.com, neste acto representado pelo senhor Mendes Augusto Imposto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926656Q, emitido a 19 de dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador da empresa, contactável com celular número 827620762, constitui, por si, uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente extracto e leis em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de táxi;
- b) transporte particular e de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, detido pelo único sócio, Mendes Augusto Imposto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes

mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mendes Augusto Imposto, desde já nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá nomear procurador/mandatário da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Tya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105049367, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Tya Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada unipessoal por quota de responsabilidade e rege-se pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no bairro Tchumene 1, avenida Samora Machel, n.º 23, cidade da Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social da actividade principal: imobiliária.

Dois) A sociedade tem como outras actividades as seguintes:

- a) compra e venda de imobiliária;
- b) construção civil;
- c) mobilização;
- d) comércio geral;
- e) boutique e salão de beleza;
- f) serviços de contabilidade e auditoria;
- g) comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de calçados e de artigos de couro em estabelecimentos especializados;
- i) actividades de consultoria científica, técnicas e similares não especificadas;
- j) actividades de engenharia e técnicas afins;
- k) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- l) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria em estabelecimentos especializados;
- m) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados não especificados;
- n) venda de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- o) comércio a retalho de eletrodomésticos em estabelecimentos especializados;
- p) compra e venda de produtos e serviços;
- q) venda de material de construção;
- r) prestação de serviços.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número

anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

- b) representação comercial e agênciaamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente à sócia Artemisa Facaze Chidambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única, Artemisa Facaze Chidambo, que desde já é nomeada gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assunção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Uplack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105045088, uma sociedade denominada Uplack – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Zahra Sacoór Suleman, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, Kamaxaquene, Rua do Rio Inhamiara, n.º 702, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302611323A, de 5 de Dezembro de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Uplack – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação e reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 540, Matola Rio, na cidade de Matola.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) venda e armazenamento de combustível em posto de abastecimento a retalho;
- b) comércio no geral de todos os produtos permitidos por lei na loja de conveniência.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente ao seguinte valor nominal: o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Zahra Sacoór Suleman.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora

dele activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Sacoór Suleman Esmail, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva de garantia.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos perante a sociedade.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

## Upy-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia onze de janeiro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101459721, denominada Upy-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio Amido Chande Omar Momade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade tem a denominação de Upy-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que

devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria ambiental;
- b) estudos científicos e similares;
- c) logística e gestão de frotas;
- d) *rent-a-car*;
- e) consultoria em recursos humanos;
- f) comércio geral – venda a grosso e a retalho de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer direta ou indiretamente, quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde não contrariadas pela lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio Amido Chande Omar Momade.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência, dispensada de caução, serão exercidas por Amido Chande Omar Momade, que desde já fica designado administrador da sociedade.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objeto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) pela assinatura dos procuradores ou administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que houver sido conferido.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pêmba, 11 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

## Whanacho Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105046302, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adota a denominação Whanacho Restaurante, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Nkobe, município da cidade da Matola, província de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objeto principal: actividade de restauração, *catering*, venda de bebidas, prestação de serviços de restauração e gastronomia, com foco na culinária moçambicana e internacional, oferecendo refeições

prontas para o consumo no local e em regime de *take-way*; actividades secundárias; organização de eventos e *catering* para festas, reuniões e cerimónias, prestação de serviços de cafetaria, formação prática de jovens nas áreas de cozinha e atendimento ao cliente como parte de responsabilidade social, promoção de noites temáticas e culturais com música ao vivo ou DJ.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem com aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.00,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 190.000,00MT, correspondente a 90%, pertencente à sócia Fátima Gabriel Cháuque; e
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente à sócia Antonieta Gabriel Cháuque.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de

quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Fátima Gabriel Cháuque, que assume as funções de directora-geral, querendo e achando necessário pode nomear gerentes ou pessoas habilitadas para a gestão do restaurante.

Dois) Compete à directora-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da directora-geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas coletivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e balanços)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT